

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
FACULDADE DE DIREITO**

EDUARDA NAMIE OSHIRO

O ESPORTE COMO VEÍCULO DE EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE

SÃO PAULO

2022

EDUARDA NAMIE OSHIRO

O ESPORTE COMO VEÍCULO DE EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE

Trabalho de Graduação Interdisciplinar
apresentado como requisito para obtenção do título
de Bacharel no Curso de Direito da Universidade
Presbiteriana Mackenzie.

Orientador: Professor Doutor Flávio de Leão
Bastos Pereira

SÃO PAULO

2022

EDUARDA NAMIE OSHIRO

O ESPORTE COMO VEÍCULO DE EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE

Trabalho de Graduação Interdisciplinar
apresentado como requisito para
obtenção do título de Bacharel no Curso
de Direito da Universidade Presbiteriana
Mackenzie.

Aprovada em: ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Examinador(a):

Examinador (a):

Examinador (a):

O ESPORTE COMO VEÍCULO DE EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE

Eduarda Namie Oshiro¹

Resumo: Com a primeira participação de atletas transexuais na categoria feminina nas Olimpíadas de Tóquio no ano de 2021, o debate sobre esse tema voltou a reverberar com maior intensidade, principalmente a respeito de questionamentos quanto a vantagem delas sobre as demais competidoras. No entanto, pelo ambiente excludente que esse grupo se encontra, torna-se difícil até mesmo a realização de pesquisas para que haja dados concretos quanto ao seu rendimento esportivo após o início do processo de transição, e quando realizados e comprovados que existe a equiparação entre as atletas trans e cisgêneros, têm seus resultados frequentemente questionados. Em suma, pela análise dos dados no Brasil, foi possível comprovar a situação marginalizada em que esse grupo se depara no país, vivendo um apagamento de sua identidade e constante invalidação de suas palavras, sob a necessidade urgente de que medidas positivas sejam tomadas a fim de amenizar a condição negligente que são submetidos atualmente.

Palavras-chave: Transexuais; Esporte; Olimpíadas; Discriminação.

Sumário: Introdução. 1. Transexualidade: Gênero e Cidadania Por Meio do Esporte. 2. Comitê Olímpico Internacional. 3. Reação Social e Midiática. 4. Âmbito Jurídico e a Questão de Gênero. 4.1 Direitos Constitucionais. 4.2 Criminalização da Transfobia. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

No cenário esportivo atual o tema sobre a participação de atletas transexuais em competições de alto nível, principalmente quanto mulheres trans, causa divergências, pois, embora haja diretrizes publicadas por entidades responsáveis como o Comitê Olímpico Internacional (COI)² a fim de assegurar uma disputa justa e segura para todos, há quem discorde

¹ Eduarda Namie Oshiro, graduanda do curso de direito na Universidade Presbiteriana Mackenzie. Conclusão do curso: 1º semestre de 2022.

² FRAMEWORK on fairness, inclusion and non-discrimination on the basis of gender identity and sex variations. **International Olympic Committee.** Disponível em: <https://stillmed.olympics.com/media/Documents/News/2021/11/IOC-Framework-Fairness-Inclusion-Non->

delas, defendendo que apenas o controle hormonal não é suficiente para que se comprove a ausência de vantagem das competidoras transexuais em relação as demais.

Analisando casos com grande repercussão como da atleta Tiffany Abreu, primeira atleta transexual a disputar a Superliga Brasileira de Voleibol Feminino, e a primeira participação de atletas trans nas Olimpíadas, na última edição em Tóquio, temos como objeto a resposta de esportistas, jornais e especialistas quanto ao acontecimento.

Assim, considerando a importância do tema e as divergências existentes sobre ele, não só especificamente quanto a inclusão de transexuais no esporte, mas também na sociedade, é de se esperar que a aceitação não seja pacífica.

No entanto, outro ponto relevante para o debate é a falta de pesquisa sobre a performance posterior e as consequências do tratamento hormonal para as atletas, o que impossibilita tirar conclusões concretas dos dados, podendo acabar por abrir brecha para debates sem fundamentos, com o único intuito de ofender o grupo.

Um caso importante é o de Joanna Harper, cientista e corredora de 62 anos, pioneira nos estudos do tema sobre transgêneros no esporte, que ao iniciar a sua transição aos 47 anos utilizou de si mesma como objeto de estudo, uma vez que não havia informações suficientes sobre os efeitos dos hormônios no desempenho esportivo. Após 9 meses do início do tratamento já percebeu uma diferença significativa em seu rendimento, tendo sua velocidade diminuída em 12%, resultando num tempo bem superior as demais corredoras quando começou a competir na categoria feminina.³

Com o mesmo argumento, pela falta de evidências científicas, o médico do esporte e ortopedista, Bernardino Santi, faz-se contra a decisão do COI. De acordo com ele pelos estudos atuais não é possível afirmar a equiparação entre mulheres transexuais e as demais atletas, pois apenas o controle hormonal não se faz suficiente para que os resultados sejam proporcionais, é necessário considerar as diferenças estruturais de um corpo que se desenvolveu com características masculinas, como o tamanho dos órgãos, massa muscular e a parte óssea.⁴

Paulo Zogaib, professor de medicina esportiva da Unifesp, utiliza da mesma justificativa. Sua maior crítica é a idade em que a atleta Tiffany passou pela transição,

discrimination-2021.pdf?_ga=2.147170110.886357489.1637076113-256867964.1619700291. Acesso em: 25 abr. 2022.

³ VESPA, Talyta. Para cientistas, terapia hormonal anula vantagem de atletas transgênero. **UOL**. São Paulo, 17 dez. 2019. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/esporte/corrida-de-rua/ultimas-noticias/2019/12/17/terapia-hormonal-anula-vantagem-de-atletas-transgenero-afirma-cientista.htm>>. Acesso em: 12 set. 2021.

⁴ SESTREM, Gabriel. Atletas trans: Jogos Olímpicos terão homens biológicos em modalidades femininas pela primeira vez. **Gazeta do Povo**, 28 jun. 2021. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/atletas-trans-olimpia-das-homens-biologicos-modalidades-femininas-primeira-vez/>. Acesso em: 03 mai. 2022.

afirmando que aos 30 anos seu corpo já estava todo formado com a estrutura biologicamente masculina, portanto, é inegável a vantagem que ela apresenta.⁵

Dessa forma, é de suma importância a realização de estudos sérios e duradouros a fim de se analisar os resultados das atletas que passaram pelo controle hormonal durante os anos, tanto quanto seu rendimento, quanto das consequências para sua saúde.

Além disso, merece realce a questão do esporte na sociedade, relevante ponto em relação à saúde da população, não apenas da saúde física, mas também da saúde mental.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a prática de atividades físicas é um fator chave para a proteção de doenças cardiovasculares, diabetes tipo 2 e vários tipos de câncer, além de beneficiar a saúde mental, prevenindo o declínio cognitivo e sintomas de ansiedade e depressão. Das pesquisas realizadas, notou-se que em diversos países a taxa de prática de atividade física é maior entre meninos e homens quando comparado com meninas e mulheres, sendo a classe social um ponto relevante também.⁶

As orientações presentes nesse documento são de pelo menos 60 minutos em média de atividade física por dia e atividade aeróbica pelo menos 3 vezes na semana para crianças e adolescentes (5 a 17 anos); mínimo de 150 a 300 minutos de atividade aeróbica de moderada intensidade ou 75 a 150 minutos de maior intensidade semanais e atividades de fortalecimento pelo menos 2 vezes por semana para adultos (18 a 64 anos) e para idosos, aqueles acima de 65 anos, para o último, ainda é recomendado atividades físicas multicomponentes 3 dias da semana, para trabalhar o equilíbrio funcional e o treinamento de força.

Um estudo feito com o intuito de investigar a vinculação da prática de esportes com a saúde mental, efetuou uma anamnese estruturada e escalas de depressão, ansiedade, resiliência e qualidade de vida com 62 voluntários de ambos os sexos, de idade entre 18 e 45 anos, pertencentes da classe média, entre eles haviam ex-atletas de ginástica artística, ex-atletas de demais modalidades e não atletas. Como resultado obteve que ex-atletas apresentam maior resiliência, melhor aspecto emocional e uma diferença significativa quanto à ansiedade, comprovando a eficácia do esporte para a saúde mental do indivíduo.⁷

⁵ LAGUNA, Marcelo. Caso Tiffany: 'Só controle de testosterona não tira vantagem'. **Veja**, 04 jan. 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/esporte/caso-tiffany-so-controle-de-testosterona-nao-tira-a-vantagem/>. Acesso em: 13 set. 2021.

⁶ DIRETRIZES da OMS para atividade física e comportamento sedentário: num piscar de olhos. **World Health Organization**. 2020. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/337001/9789240014886-por.pdf>. Acesso em: 09 mai. 2022. p. 2

⁷ CEVADA, Thais et al. Relação entre esporte, resiliência, qualidade de vida e ansiedade. **SciELO Brasil**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tpc/a/Q3KRGHKBSH6Hb5mnwYSSdKG/?lang=pt>. Acesso em: 10 mai. 2022.

1 TRANSEXUALIDADE: GÊNERO E CIDADANIA POR MEIO DO ESPORTE

O termo transexual se originou em 1949 pelo sexólogo norte americano David Oliver Cauldwell, ao dispor sobre o reconhecimento de pessoas com sexo biológico distinto de seu sexo psíquico em seu artigo intitulado *Psychopathia transsexualis*.⁸

Conforme palavras de Lorraine Lima no livro *A Transexualidade e o Direito*: “A transexualidade é o termo utilizado para definir a condição daquela pessoa que não se identifica com o seu sexo biológico”⁹. Sendo tratada como transtorno até junho de 2018, quando passou a ser classificada como “incongruência de gênero” após a publicação da 11ª edição da Classificação Internacional de Doenças (CID 11) que entrou em vigor nesse ano.

A psicopatologização dessa condição se deu pelo entendimento de que o objetivo da sexualidade seria apenas a reprodução, portanto, qualquer outra atividade erótica que não visasse essa finalidade era considerada um desvio, visto como anormalidade ou perversão.¹⁰

Stoller defendia o reconhecimento como transtorno de identidade de gênero, tendo o diagnóstico a partir do senso de identidade permanente, no qual o paciente deveria apresentar uma identidade de gênero discrepante com o sexo biológico, repulsa à genitália e uma relação materna simbiótica, assim, o tratamento deveria ser a realização da cirurgia de transgenitalização.¹¹

Essa cirurgia foi autorizada no país em 1997 pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) com a publicação da Resolução nº 1.482, que partia do pressuposto de que “o paciente transexual é portador de desvio psicológico permanente de identidade sexual, com rejeição do fenótipo e tendência à automutilação ou auto-extermínio”.¹² No entanto, atualmente, o diagnóstico tem como base o texto do Código de Classificação Internacional de Doença, desenvolvido pela Organização Mundial da Saúde.

A campanha de comunicação pela despatologização da transexualidade foi regularizada oficialmente em 2014, porém, ainda em 2011 o Conselho Federal de Psicologia

⁸ LIMA, Lorraine. **A transexualidade e o Direito: História, saúde pública, mercado de trabalho e decisões do Supremo Tribunal Federal**. 1. ed. 2021. Disponível em: E-book Kindle. p.24.

⁹ Ibidem, p. 12.

¹⁰ MELLO, Ivana Suely Paiva Bezerra de; SILVA, Francisco André da. Psicologia e a despatologização da transexualidade. **Tempus, actas de saúde coletiva**, Brasília, 13 nov. 2017, v. 11, p.81-95. Disponível em: <<https://www.tempus.unb.br/index.php/tempus/article/view/1924>>. Acesso em: 12 de abr. 2022. p.85.

¹¹ Ibidem, p. 85.

¹² ARÁN, Márcia; LIONÇO, Tatiana; MURTA, Daniela. Transexualidade e saúde pública no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, 04 dez. 2007, p.1141-1149. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/SBvq6LKYBTWNR8TLNsFdKkj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 de abr. 2022. p.1142.

(CFP) no Brasil promulgou a resolução nº 014, a qual, em respeito aos direitos fundamentais, à cidadania, à igualdade e à dignidade da pessoa humana, permitiu que psicólogos que se reconhecessem como transexuais e travestis utilizassem o nome social em suas carteiras de identificação profissional.¹³

Um marco importante para esse movimento foi a publicação da nota técnica em 2013 que abrangia o processo transexualizador e maneiras de assistência aos transexuais, foi um documento oficial que orientava os psicólogos quanto aos cuidados da saúde mental dessas pessoas, retirando a transexualidade e a travestilidade como psicopatologias pelo CFP.¹⁴

Até a penúltima publicação da CID, do ano de 1990, ainda era vista como patologia e ficava sob o diagnóstico F64.0, denominada transexualismo¹⁵, termo que hoje já não é mais utilizado, uma vez que o sufixo “ismo” enquadra a condição como doença, limitando o indivíduo como alguém acometido por uma doença psíquica, sendo alterado, portanto, para a terminologia “transexualidade”.

Por fim, apenas no ano de 2018, com a última edição da CID que a condição foi retirada da categoria de transtornos mentais, passando a fazer parte das “condições relacionadas à saúde sexual”.¹⁶

2 COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL

De acordo com o Consenso de Estocolmo, para que pudesse competir, o atleta deveria obrigatoriamente ter realizado a cirurgia de redesignação sexual, ter um reconhecimento legal da troca de sexo do país de origem e estar sob tratamento hormonal apropriado, tudo com no mínimo 2 anos antes da competição, o que acabava sendo um obstáculo para as atletas de países onde a cirurgia não é autorizada. No entanto, em 2015, foi publicado o Consenso do COI no qual a cirurgia não se fazia mais obrigatória e que homem transgêneros poderiam participar das competições masculinas sem qualquer restrição¹⁷, sendo necessário, no caso de mulheres trans,

¹³MELLO, Ivana Suely Paiva Bezerra de; SILVA, Francisco André da. Psicologia e a despatologização da transexualidade. **Tempus, actas de saúde coletiva**, Brasília, 13 nov. 2017, v. 11, p.81-95. Disponível em: <<https://www.tempus.unb.br/index.php/tempus/article/view/1924>>. Acesso em: 12 de abr. 2022. p.83

¹⁴ Ibidem, p. 84.

¹⁵ COACCI, Thiago. Como funciona a despatologização na prática? **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/kvcFjrPHXYg8yXvRWT8SXnp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27 de abr. 2022. p.2.

¹⁶ TRANSEXUALIDADE não é transtorno mental, oficializa OMS. **Conselho Federal de Psicologia**. Disponível em: <https://despatologizacao.cfp.org.br/transexualidade-nao-e-transtorno-mental-oficializa-oms/>. Acesso em: 27 de abr. 2022.

¹⁷ NETO, Gabriel Gervásio. Audiência Pública Extraordinária: Transgêneros no esporte. **Câmara Legislativa**. Brasília, 05 jun. 2019. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes->

a comprovação do nível de testosterona inferior a 10nmol/L nos 12 meses antecedentes à disputa.¹⁸

Ainda, em novembro de 2021, o COI apresentou novas diretrizes em relação ao tema com o objetivo de garantir uma competição justa e segura no que tange a inclusão e não discriminação baseada na identidade de gênero e variações de sexo. Um importante ponto da cartilha é a chamada “não presunção de vantagem”, presente no item 5 da publicação, a qual diz que nenhum atleta pode ser impedido de competir por conta de uma vantagem injusta não verificada, devido suas variações de sexo, aparência física e/ou transexualidade, dessa forma, até que seja comprovado o contrário, o atleta não pode ser considerado em posição de vantagem em razão dos fatores em relação ao sexo.¹⁹

Entretanto, embora tais diretrizes sejam desenvolvidas com ajuda de especialistas na área de direitos humanos, jurídica e médica, o entendimento não é pacífico. Um exemplo já citado é o médico Paulo Zogaib, que em entrevista à revista *Veja* argumenta sobre a jogadora Tiffany Abreu ter realizado a sua cirurgia de redesignação sexual já aos 30 anos de idade, quando já tinha todos os seus órgãos desenvolvidos pela estrutura biologicamente masculina, influenciando o tamanho dos órgãos e a parte óssea, o que acabaria apresentando uma capacidade maior em relação às demais mulheres presentes no jogo, dessa forma, a questão hormonal não seria o único fator relevante ao se tratar sobre o assunto em tese, pois, tendo o coração maior a quantidade de sangue também é superior, assim, teria uma capacidade de transporte de oxigênio elevado.²⁰

Não só ele, mas Bernardino Santi, alega a afobação do COI para tomar uma decisão de um tema que, de acordo com ele, não apresenta evidências científicas quanto a segurança de todos os atletas, inclusive dos transgêneros. Apresenta diversos aspectos que dariam vantagens aos atletas que passaram pela transição, como a massa muscular, estrutura óssea, velocidade, força, explosão e a capacidade pulmonar e cardiológico, sendo a questão hormonal insuficiente

permanentes/cespo/apresentacoes-em-eventos/audiencias-publicas-2019/GabrielCONLEAudinciaPblica050619.pdf>. Acesso em: 25 de abr. 2022. p. 10.

¹⁸ COI pode liberar transgêneros para competir sem cirurgia no Rio 2016. **Globo Esporte**. Genebra, 23 jan. 2016. Disponível em: <<http://ge.globo.com/olimpiadas/noticia/2016/01/transgeneros-poderao-competir-no-rio-sem-cirurgia-de-troca-de-sexo.html>>. Acesso em: 25 de abr. 2022.

¹⁹ FRAMEWORK on fairness, inclusion and non-discrimination on the basis of gender identity and sex variations. **International Olympic Committee**. Disponível em: https://stillmed.olympics.com/media/Documents/News/2021/11/IOC-Framework-Fairness-Inclusion-Non-discrimination-2021.pdf?_ga=2.147170110.886357489.1637076113-256867964.1619700291. Acesso em: 25 abr. 2022.

²⁰ LAGUNA, Marcelo. Caso Tiffany: ‘Só controle de testosterona não tira vantagem’. **Veja**, 04 jan. 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/esporte/caso-tiffany-so-controle-de-testosterona-nao-tira-a-vantagem/>. Acesso em: 13 set. 2021.

para igualar as competidoras, além da crítica a quantidade de testosterona permitida às mulheres trans, que é maior do que a média presente no organismo feminino.²¹

Tem-se como exemplo contraditório aos citados acima o caso de Joanna Harper, 62 anos, que iniciou a sua transição aos 47 anos, ela, após nove meses do início da sua terapia hormonal teve a sua velocidade diminuída em 12%, número que representa a diferença de tempo entre corredores de longa distância da categoria masculina e feminina, ganhando 5 minutos no seu tempo no percurso de 10 km, ficando com um tempo maior do que as atletas da categoria feminina que estavam bem atrás dela antes de passar pela transição.²² Ademais, conforme estudo publicado pela mesma na revista científica *British Journal of Sports Medicine*, o número de proteína responsável pelo transporte de oxigênio pelo corpo de mulheres cis e trans são quase iguais após quatro meses, em média.²³ Sendo assim, já contradiz uma das justificativas utilizadas pelos profissionais da saúde supracitados.

Dr. Louis Gooren, especialista sobre transgêneros, o qual o Comitê Olímpico se fundamentou para a elaboração das diretrizes presentes no Consenso de Estocolmo, realizou um estudo com 19 mulheres transexuais em tratamento hormonal. Nesse trabalho, após 1 ano em terapia hormonal, essas mulheres apresentaram uma taxa de testosterona inferior ao de mulheres cisgêneros, as quais se identificam com seu sexo biológico, além do nível de hemoglobina ter se igualado e a diferença de massa muscular ter diminuído pela metade.²⁴

Embora esse estudo não tenha sido especificamente com atletas, nem mesmo com essa finalidade de analisar o desempenho esportivo, não havendo, portanto, observação em relação à força, velocidade, explosão ou resistência, após a decisão do COI de permitir a inclusão de transexuais, essas atletas se fizeram presentes nas competições, como Mianne Bagger e Lana Lawless no golfe; Natalie Van Gogh, Michele Dumaresq e Kristin Worley no ciclismo; Nong

²¹ SESTREM, Gabriel. Atletas trans: Jogos Olímpicos terão homens biológicos em modalidades femininas pela primeira vez. **Gazeta do Povo**, 28 jun. 2021. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/atletas-trans-olimpiadas-homens-biologicos-modalidades-femininas-primeira-vez/>. Acesso em: 03 mai. 2022.

²² VESPA, Talyta. Para cientistas, terapia hormonal anula vantagem de atletas transgênero. **UOL**. São Paulo, 17 dez. 2019. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/esporte/corrida-de-rua/ultimas-noticias/2019/12/17/terapia-hormonal-anula-vantagem-de-atletas-transgenero-affirma-cientista.htm>>. Acesso em: 12 set. 2021.

²³ MOHAN, Megha. Olimpíadas de Tóquio 2021: a proposta radical de cientistas e atleta trans para incluir transgêneros no esporte 'de forma justa'. **Terra**, 02 ago. 2021. Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/jogos-olimpicos/olimpiada-de-toquio-2021-a-proposta-radical-de-cientista-e-atleta-trans-para-incluir-transgeneros-no-esporte-de-forma-justa,17d74584d51b2de3f2ea44f515be435fwej1oj67.html>. Acesso em: 29 abr. 2022.

²⁴ HARPER, Joanna Marie. Race times for transgender athletes. **Journal of Sporting Cultures and Identities**, Champaign, v.6, n. 1, jan. 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/307766116_Race_Times_for_Transgender_Athletes. Acesso em: 08 mai. 2022. p. 2.

Toom e Fallon Foz nas artes marciais; e Gabrielle Ludwig no basquete, porém, nenhuma delas apresentou um resultado surpreendente no esporte de alto nível.

Desse modo, foi possível reparar que após mais de 10 anos da decisão não houve nenhuma atleta que apresentou um rendimento extraordinário comparado as demais competidoras, demonstrando que elas não expressam vantagem sobre suas rivais.

Harper ainda destaca que um dos principais obstáculos para se realizar pesquisas sobre esse assunto é a falta de atletas transexuais. Pode-se afirmar que a razão disso é a desmotivação que eles encontram no esporte, não se sentindo incluídos, logo acabam abandonando a prática.

Entretanto, não só no âmbito restrito dos profissionais do esporte esse assunto entra em pauta. De forma impeditiva, há o Projeto de Lei nº 346/2019, de autoria do deputado estadual de São Paulo Altair Moraes do partido dos Republicanos, que em seu texto diz: “Estabelece o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas no Estado”²⁵, invisibilizando a existência de atletas que não se reconhecem com o sexo biológico e desconsiderando as desvantagens dos mesmos após a efetuação da cirurgia e do tratamento hormonal, que como já comprovado diminui significativamente seu rendimento.

3 REAÇÃO SOCIAL E MIDIÁTICA

Os Jogos Olímpicos de Tóquio, que ocorreram no ano de 2021, teve um marco importante para o esporte, pois, embora o Comitê Olímpico Internacional (COI) tenha liberado oficialmente a participação em 2003 pelo Consenso de Estocolmo, essa foi a primeira edição do evento que contou com a presença de atletas abertamente transgêneros. Laurel Hubbard, halterofilista neozelandesa, foi a primeira mulher trans a competir as Olimpíadas, porém não foi a única, tivemos também a representante da seleção de futebol do Canadá, Rebecca Quinn, a norte americana Alana Smith do skate, que se reconhecem como pessoa não-binária, e a norte americana Chelsea Wolfe inscrita como reserva pelo Ciclismo BMX.²⁶

Apesar da conquista pela participação na competição, comentários negativos também surgiram, por exemplo da atleta belga de levantamento de peso Anna Vanbellinghen que disse:

²⁵ MORAES, Altair. **Projeto de lei nº 346/2019**. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo., 02 abr. 2019. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000261787>. Acesso em: 12 set. 2021.

²⁶ PEÇANHA, Leonardo Morjan Britto. Presença de pessoas trans nos Jogos Olímpicos: pertencimento e denúncia. **UOL**, Rio de Janeiro, 02 ago. 2021. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/esporte/olimpiadas/ultimas-noticias/2021/08/02/presenca-de-pessoas-trans-nas-olimpiadas-pertencimento-e-denuncia.htm>>. Acesso em: 19 out. 2021.

“Qualquer pessoa que tenha treinado levantamento de peso em alto nível não pode negar o óbvio: esta situação em particular é injusta para o esporte e para os atletas” ao se referir à Hubbard, alegando ainda se sentir impotente com a situação enquanto atletas perdem oportunidades como medalhas e qualificação para as Olimpíadas.²⁷

Contudo, com toda essa polêmica sobre a presença de Hubbard nos Jogos Olímpicos, de todas as vantagens que ela apresentava, sua performance não foi das melhores, não apresentou êxito em nenhuma de suas tentativas ficando com a última colocação. Nem mesmo nas classificatórias Laurel apresentou desempenho discrepante das demais competidoras, onde se classificou na sétima posição do ranking válido para as Olimpíadas.²⁸

Outra atleta que se pronunciou sobre o caso foi a medalhista olímpica Ana Paula Henkel, ex-jogadora de vôlei da seleção brasileira, dizendo que a decisão foi tomada se baseando mais nas questões políticas do que científicas, fazendo com que as atletas se sintam prejudicadas, mas com medo de se manifestarem e serem taxadas de preconceituosas. Seus argumentos são os mesmos apresentados por Santi e Zogaib, o tamanho dos órgãos já desenvolvidos, a capacidade pulmonar e cardiorrespiratória, o nível de oxigênio no sangue, entre outros. Além disso, ressalta o poder da testosterona, que em pequena quantidade já pode alterar o resultado de uma prova por conta de segundos, portanto, considerando que de acordo com o COI as mulheres trans podem apresentar até 3 vezes a quantidade do hormônio presente em um corpo cisgênero, aquele que se identifica com o sexo biológico, a diferença é significativa. Ademais, ainda destacou: “A identidade individual das pessoas é importantíssima e deve ser respeitada, mas o pilar mais sólido do esporte é a identidade biológica. O esporte é feito da ciência, da biologia humana; fugir disso é uma desonestidade”.²⁹

No ano de 2020 houve ainda uma mobilização onde atletas e entidades de mais de 30 países tentaram suspender a decisão do COI quanto a participação de mulheres trans, alegando que:

²⁷ MOHAN, Megha. Olimpíadas de Tóquio 2021: a proposta radical de cientistas e atleta trans para incluir transgêneros no esporte ‘de forma justa’. **Terra**, 02 ago. 2021. Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/jogos-olimpicos/olimpiada-de-toquio-2021-a-proposta-radical-de-cientista-e-atleta-trans-para-incluir-transgeneros-no-esporte-de-forma-justa,17d74584d51b2de3f2ea44f515be435fwej1oj67.html>. Acesso em: 29 abr. 2022.

²⁸ OLIMPÍADAS: primeira mulher trans compete em evento feminino, erra todas as tentativas e termina final em último. **ESPN**, 02 ago. 2021. Disponível em: https://www.espn.com.br/olimpiadas/artigo/_/id/8998442/olimpiadas-primeira-mulher-trans-competem-em-evento-feminino-erra-todas-as-tentativas-e-termina-final-em-ultimo. Acesso em: 22 abr. 2022.

²⁹ SESTREM, Gabriel. Atletas trans: Jogos Olímpicos terão homens biológicos em modalidades femininas pela primeira vez. **Gazeta do Povo**, 28 jun. 2021. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/atletas-trans-olimpiadas-homens-biologicos-modalidades-femininas-primeira-vez/>. Acesso em: 03 mai. 2022.

“Apenas reduzir o nível de testosterona por um ano não elimina as vantagens do sexo masculino sobre as atletas mulheres. Permitir atletas do sexo masculino que se autoidentifiquem como atletas do sexo feminino é irresponsável, negligente e perigoso. Ao adotar os protocolos de 2015 para transgêneros, vocês abandonaram o dever de proteger a segurança e a integridade das mulheres e dos esportes femininos. Isso configura uma flagrante discriminação contra as mulheres em razão do sexo biológico. Machos biológicos não devem competir nos esportes femininos”.³⁰

Vale ressaltar ainda o movimento “*Save Women’s Sports*”, fundada em 2019 por Beth Stelzer, levantadora de peso dos Estados Unidos, que em seu *site* se descreve como uma aliança que busca preservar a participação de atletas nos esportes femininos baseado no sexo biológico³¹. O grupo conta com diversas atletas com o mesmo propósito, uma delas é a ciclista norte americana Jennifer Wagner-Assali, que já fez comentários transfóbicos após ficar em terceiro lugar no campeonato mundial de ciclismo feminino em 2018, competição em que consagrou Rachel McKinnon, atleta trans canadense, campeã. Wagner se pronunciou em sua conta do *twitter*, expressando seu descontentamento com o resultado, alegando ter sido uma prova injusta.

Em resposta, Carolien van Herrikhuyzen, quem ficou com a medalha de prata, disse ter sido uma competição honesta seguindo as regras da UCI (União Internacional dos Ciclistas) e que se tivesse algum problema com a participação de McKinnon, Jennifer não deveria ter competido, frisou ainda que ninguém se reconhece como transgênero a fim de roubar medalha de outros competidores.³²

É possível observar também o teor negativo nas matérias publicadas, como por exemplo a de Gabriel Sestrem da Gazeta do Povo³³, onde constantemente se refere às mulheres transexuais como “homem biológico”, ignorando completamente sua identidade como mulher.

Por outro lado, o texto de Leonardo Morjan Britto Peçanha, doutorando em saúde coletiva, especialista em gênero e sexualidade, coordenador de políticas LGBT+ no Feminismo Negro no Esporte e professor de educação física, ressalta a importância da presença de

³⁰ Our Petition To the International Olympic Committee. **Save Womens Sports**. Disponível em: <https://savewomenssports.com/iocpetition#d7ac729d-99a1-444f-8f33-238c03a5f59a>. Acesso em: 03 mai. 2022.

³¹ ABOUT Save Women’s Sports. **Save Womens Sports**. Disponível em: <<https://savewomenssports.com/about-us-1>>. Acesso em: 03 mai. 2022.

³² SIMPSON, Leah. ‘It’s definitely NOT fair’: American cyclist lashes out after losing world championship to a trans woman. **Daily Mail**, 20 out. 2018. Disponível em: <https://www.dailymail.co.uk/news/article-6296975/American-cyclist-lashes-losing-world-championship-trans-woman-wont-accept-apology.html>. Acesso em: 03 mai. 2022.

³³ SESTREM, Gabriel. Atletas trans: Jogos Olímpicos terão homens biológicos em modalidades femininas pela primeira vez. **Gazeta do Povo**, 28 jun. 2021. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/atletas-trans-olimpia-das-homens-biologicos-modalidades-femininas-primeira-vez/>. Acesso em: 03 mai. 2022.

transexuais em todos os espaços, inclusive em competições de alto rendimento, abrindo portas para os demais.

Portanto, é claro a importância desse debate, não só para que tenham uma conclusão justa para todas as participantes, mas também na questão social de inclusão de um grupo marginalizado que por muitos anos vive excluído em todas as esferas, seja no âmbito da educação, mercado de trabalho ou até mesmo em relação a um tópico mais simples como o lazer.

4 ÂMBITO JURÍDICO E A QUESTÃO DE GÊNERO

Como já exposto anteriormente, o simples estabelecimento de normas ou regulamentações sobre um tema específico não impede a discriminação de determinados grupos. Com o mesmo entendimento, o professor Adilson José Moreira discorre em seu livro *Tratado de Direito Antidiscriminatório*:

A efetividade de um sistema protetivo de direitos não depende apenas da existência de normas jurídicas que declarem a universalidade deles. Ela também requer que tenhamos conhecimento dos diversos mecanismos sociais que impedem indivíduos e grupos de terem acesso ao gozo da plena cidadania.³⁴

Defende, portanto, que para a solução desses problemas é necessário que se entenda o funcionamento do processo discriminatório, o qual tem como objetivo a persistência do privilégio de um grupo sobre aqueles em situação de subordinação, impondo a eles um tratamento desvantajoso, mantendo o sistema de dominação social de um grupo majoritário.

Dessa forma, os atos discriminatórios se caracterizam pelo seu objetivo de se manter o sistema em sua forma perdurável, conservando a hierarquia presente na sociedade e tem sua natureza baseada em estereótipos utilizados para justificar a submissão de determinados indivíduos em relação a outros.³⁵ Esses atos alimentam um sistema de repressão social, pois refletem em diversos âmbitos da vida daqueles que são afetados³⁶, podendo os resultados perdurarem por um longo período ou até mesmo de forma permanente, desde que estão fundados em padrões estigmatizantes que se reproduzem ao longo do tempo.³⁷

³⁴ MOREIRA, Adilson José. *Tratado de Direito Antidiscriminatório*. 1. ed. São Paulo: Contracorrente, 2020. Disponível em: E-book Kindle. p. 322

³⁵ *Ibidem*, p. 332

³⁶ *Ibidem*, p. 331

³⁷ *Ibidem*, p. 338

O conceito de hierarquia nasce baseado no nível de respeitabilidade de cada grupo, considerando estereótipos e características padrões daqueles que ocupam determinados espaços na sociedade.³⁸ Consequentemente, tornando-se um ciclo, aqueles marginalizados se mantêm em uma mesma situação de desvantagem por falta de representatividade, o que inviabiliza que eles ajam de forma a causar qualquer mudança significativa às circunstâncias em que se encontram.

Esse sistema pode ser dividido em dois modelos, vertical e horizontal, sendo o primeiro quando os atos decorrem da vontade de se manter o privilégio de um grupo dominante sobre os demais. Já o segundo está relacionado a ações de representantes sociais com a finalidade de se sustentar a ideia de inferioridade de toda uma minoria, desconsiderando a posição social que estes ocupam.³⁹

Portanto, pode-se dizer que essas práticas se sustentam em uma relação de poder visando a manutenção das hierarquias sociais construídas. Não necessariamente se faz fundamental a presença de intenção, pois que as consequências de ações de diversos agentes sociais podem causar danos de forma direta ou indireta aos lesados, sendo assim, não se pode considerar a discriminação como ato de mera manifestação da vontade, muito menos que elas ocorrem apenas nas relações individuais restritas, visto que os estigmas que fundamentam tal tratamento desigual está enraizado em todo o sistema social.⁴⁰

Assim, vale ressaltar que a discriminação ocorre não apenas por feito individual, mas também pode ser praticado de forma institucional, quando a satisfação de alguns direitos é obstruída para determinados grupos, como por exemplo a dificuldade ao acesso à educação que prejudica diretamente o futuro da pessoa no mercado de trabalho, sucedendo na sua exclusão.⁴¹

Entretanto, visando uma sociedade mais igualitária, resta claro a necessidade de criação de políticas positivas para que essa desigualdade ao menos seja amenizada, buscando a inclusão desses determinados grupos, não apenas na sociedade de forma geral, mas também em posições de poder, proporcionando que suas experiências sejam ouvidas e soluções sejam pensadas considerando as diferentes realidades existentes e não apenas a perspectiva do grupo dominante.

Uma das dificuldades encontradas pelas minorias para uma melhora da situação em que se encontram é a deslegitimação de suas palavras, chamado também de silenciamento. Tal

³⁸ MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. 1. ed. São Paulo: Contracorrente, 2020. Disponível em: E-book Kindle. p. 331

³⁹ Ibidem.

⁴⁰ Ibidem, p. 336

⁴¹ Ibidem, p. 338

termo não se limita apenas quando a pessoa é impedida de falar, mas refere também ao peso dado as palavras das pessoas de acordo com a credibilidade que cada agente tem, sendo assim, as denúncias daqueles em posição de inferioridade são constantemente questionadas quanto a sua veracidade.⁴²

Vale ressaltar ainda, que o simples tratamento igual de todos os cidadãos perante a lei não é o resultado buscado pelo princípio da igualdade, é necessário o tratamento desigual dos desiguais de acordo com as suas diferenças, com o objetivo de que suas oportunidades sejam as mais justas considerando os níveis de desigualdade entre os indivíduos. De acordo com Alexandre de Moraes esse tratamento desigual é até mesmo uma “exigência tradicional do próprio conceito de Justiça”⁴³, o que não pode ocorrer são diferenciações de forma arbitrária.

Desse modo, a lei apenas se faz desproporcional quando a distinção entre um e outro não se justifica, quando é feita de maneira não razoável.⁴⁴ Caso a medida tomada e sua finalidade tenha uma relação de proporcionalidade, demonstrando a razão de tal diferenciação, elas se mantêm em conformidade com o princípio resguardado pela Constituição Federal.

4.1 Direitos constitucionais

É inegável que a proibição de mulheres transexuais de participarem de competições esportivas fere os direitos fundamentais, referindo-se mais especificamente ao direito à igualdade mencionado no art. 5º da Constituição Federal⁴⁵ e aos direitos sociais como saúde, trabalho e lazer, previstos no artigo subsequente, além do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana do art. 1º, inciso III, do mesmo livro.

Como já mencionado, a discriminação afeta diretamente a saúde mental da pessoa pela ideia de não pertencimento e de que nunca vão atingir o nível de respeitabilidade como os outros, o que pode ter como consequência o suicídio. Entretanto, é difícil adquirir dados quanto a isso por falta de publicação e o apagamento da identidade de gênero por parte de familiares,

⁴² MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. 1. ed. São Paulo: Contracorrente, 2020. Disponível em: E-book Kindle. p. 345

⁴³ MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 38. ed. São Paulo: Atlas, 2022. Disponível em: [https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771868/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright\]/4/26/2](https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771868/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright]/4/26/2). Acesso em: 09 mai. 2022. p. 47.

⁴⁴ MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. 1. ed. São Paulo: Contracorrente, 2020. Disponível em: E-book Kindle. p. 347

⁴⁵ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em 11 nov. 2021.

mesmo assim, no ano passado foram anotados 12 casos de suicídios, onde 10 eram travestis ou mulheres trans.⁴⁶

Ainda, quando falando sobre a posição que os transexuais ocupam na sociedade, pode-se falar na falha do Estado em garantir a educação, alimentação, moradia, segurança e a assistência aos desamparados mencionados no mesmo artigo supracitado, pois, conforme documento publicado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) em 29 de janeiro de 2022, no Brasil, apenas no ano de 2021 foram registrados pelo menos 140 assassinatos de transexuais, tendo a discrepante margem de 135 travestis e mulheres trans e 5 casos de homens trans.⁴⁷ Além das tentativas de assassinato que foram 79 no mesmo ano, sendo 94% delas contra prostitutas.⁴⁸

De acordo com os dados publicados pelo *Transrespect versus Transphobia Worldwide* 2021 foi o ano com maior número de mortes de pessoas trans no mundo, com 375 casos registrados entre 1º de outubro de 2020 e 30 de setembro de 2021, apresentando um aumento de 7% em comparação com o ano anterior. Um fato alarmante é o destaque do Brasil como o país com maior número dos casos registrados, com o total de 125 casos dos 375, logo, representando 33% do total.⁴⁹

Outro dado que chama atenção é a porcentagem equivalente a assassinatos de mulheres trans ou travestis, sendo 96% de todas as ocorrências mundiais, além de que entre aqueles em que era de conhecimento a profissão, 58% eram profissionais do sexo.⁵⁰

Ademais, no ano de 2015 o grupo cultural AfroReggae fez uma entrevista com 60 travestis e transexuais, com ela os dados colhidos foram que 90% eram profissionais do sexo, 45% dependentes químicas, 45% não possuíam o ensino médio completo e 77% já haviam sofrido algum tipo de violência⁵¹, sendo aos 13 anos a média da idade em que são expulsas de casa pelos pais.⁵²

⁴⁶ BENEVIDES, Bruna. Dossiê: Assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021. Brasília, ANTRA, 2022. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2022. p. 98.

⁴⁷ BENEVIDES, Bruna. Dossiê: Assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021. Brasília, ANTRA, 2022. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2022. p.30.

⁴⁸ Ibidem, p. 68.

⁴⁹ 375 trans and gender-diverse people reported murdered in the past year. **Transrespect Org.** Disponível em: <https://transrespect.org/en/tmm-update-tdor-2021/>. Acesso em: 12 mai. 2022.

⁵⁰ Idem.

⁵¹ ALÉM do Arco-íris. **InfoReggae**, Grupo Cultural AfroReggae, n. 104. 2015. Disponível em: <<http://www.afroreggae.org/wp-content/uploads/2015/12/inforeggae-104.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2022.

⁵² BENEVIDES, Bruna. Mapa dos assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil em 2017. Brasília, ANTRA, 2018. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2022. p. 18.

Embora toda a classe dos transexuais se encontre em situação de vulnerabilidade, as mulheres trans e travestis ainda são as que precisa, de maior atenção, pois apresentam os números mais alarmantes, como por exemplo, pelos dados obtidos pela ANTRA, 37% das travestis e 31% das mulheres transexuais entrevistada saíram de casa com 15 anos ou menos, enquanto apenas 17% dos homens trans e 14% das pessoas não binárias passaram pela mesma circunstância.⁵³

Além do mais, da nota publicada pela ANTRA em dezembro de 2020, foi estimado que 70% da população trans não concluiu nem mesmo o ensino médio, representando apenas 0,02% dos estudantes universitários.⁵⁴

Pelo exposto é possível concluir que a prostituição é a saída encontrada pelas transexuais por todo o cenário em que elas se encontram, estando desamparadas pela família e pelo Estado, sendo necessário tomar essa medida por questão de urgência para sobreviver, o que acaba as colocando ainda mais em perigo, uma vez que 78% dos assassinatos registrados em 2021 ocorreram contra profissionais do sexo.⁵⁵

Isto posto, é visível a carência de medidas positivas para a inclusão desse grupo nos ambientes escolares e no mercado de trabalho, considerando que no ano de 2020 apenas 4% das trans femininas estavam com empregos formais e 6% em empregos informais ou subempregos⁵⁶, tendo a grande maioria, portanto, ocupando espaço na prostituição, ficando ainda mais vulneráveis às violências como comprovam os dados apresentados.

4.2 Criminalização da transfobia

A criminalização da transfobia só ocorreu em junho de 2019, com o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e do Mandado de Injunção (MI)

⁵³ BENEVIDES, Bruna. Dossiê: Assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021. Brasília, ANTRA, 2022. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2022. p. 46.

⁵⁴ NOTA pública da Antra sobre cotas e reservas de vagas em universidades destinadas às pessoas trans. Antra. 2020. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2020/12/nota-sobre-cotas-trans-antra.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2022. p. 1.

⁵⁵ BENEVIDES, Bruna. Dossiê: Assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021. Brasília, ANTRA, 2022. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2022. p.47.

⁵⁶ BENEVIDES, Bruna; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. Dossiê: Assassinato e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020. ANTRA, São Paulo, 2021, p. 44. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2022. p.44.

4.733, quando o Supremo Tribunal Federal entendeu pela sua equiparação com o crime de racismo definido pela Lei nº 7.716/89 até que seja editada lei específica.⁵⁷

Tal medida se fez necessária com a observação dos dados apresentados quanto à violência quanto ao grupo LGBTQ+, com o Brasil liderando o ranking de assassinatos de pessoas trans por 13 anos seguidos.⁵⁸ Ademais, Navi Pillay ao publicar o documento intitulado “Nascidos Livres e Iguais – Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos” aborda a questão das atitudes fundadas em questões já enraizadas na sociedade, além da lacuna jurídica pela falta de legislação com a finalidade de combater a discriminação devido a orientação sexual e identidade de gênero.⁵⁹

Sendo assim, identifica medidas que são de responsabilidade do Estado para que sejam protegidos os direitos humanos da população LGBTQ+, como a proteção de indivíduos de violência homofóbica e transfóbica; prevenção de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante dos mesmos; descriminalização da homossexualidade, uma vez que é um documento de 2013; proibição de discriminação por razão de orientação sexual ou identidade de gênero; e respeitar as liberdade de expressão, de associação e de reunião pacífica.⁶⁰

Na forma da Constituição, foi lembrada ainda por Luciene Angélica Mendes, procuradora de Justiça Criminal no Ministério Público do Estado de São Paulo, os direitos previstos nos artigos 1º, III, 3º, IV e 5º, quais são, a dignidade da pessoa humana, a promoção do bem de todos, sem preconceitos e quaisquer outras formas de discriminação e os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, respectivamente., sem contar da punição referida no inciso XLI do art. 5º caso haja discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.⁶¹

Já no ano de 2006 foi apresentado o Projeto de Lei da Câmara 122, lei anti-homofobia, pela então deputada pelo PT Iara Bernardi, tinha como objetivo a criminalização da homofobia,

⁵⁷ STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa. STF, 13 jun. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>. Acesso em: 01 nov. 2021.

⁵⁸ BENEVIDES, Bruna. Dossiê: Assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021. Brasília, ANTRA, 2022. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2022. p.31.

⁵⁹ PILLAY, Navi. Nascidos livre e iguais – Orientação sexual e identidade de gênero no regime internacional de direitos humanos. **United Nations Human Rights**, Brasília, 2013. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes_Portuguese.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2022. p. 7.

⁶⁰ Ibidem. p.14.

⁶¹ MENDES, Luciene Angélica. Criminalização da homotransfobia – fundamentos, efeitos e posicionamento institucional do Ministério Público de São Paulo. **MPSP**, 2021. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/redes/valorizacao_diversidade/informacoes_importantes/Texto%20Luciene.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2022. p. 7.

alterando a redação de artigos relacionados a discriminação e preconceito para que fosse incluído em seu texto os termos “orientação sexual” e “identidade de gênero” no tipo penal, porém, passou 8 anos no Senado sem aprovação, sendo por fim arquivado em dezembro de 2014.⁶²

Entretanto, apenas em junho de 2019 foi aprovado pela Comissão de Direitos Humanos e Minorais da Câmara o Projeto de Lei 7.582/14, de autoria de Maria do Rosário do PT, o projeto criminaliza a homofobia e a transfobia, enquadrando o homicídio contra lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual, intersexo e demais pessoas trans como crime hediondo. Além disso, inclui o aumento da pena em um a dois terços no Código Penal, aumento que atualmente só ocorre em caso de lesão contra autoridade ou agente público, integrantes do sistema prisional e seus respectivos cônjuges e parentes até terceiro grau.⁶³

A proposta, embora aprovada pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias, foi rejeitada em outubro de 2021 pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Em parecer o relator deputado Delegado Éder Mauro, do PSD, argumenta pela falta de definição exata do que seria o crime de ódio e crime de intolerância, o que estaria abrindo espaço para interpretação subjetiva de cada um para a sua aplicação, sendo inadmissível ao considerar o Princípio da Legalidade, o qual diz respeito à necessidade da existência de uma lei para que seja configurado um crime, portanto, os textos legislativos devem ser claros e objetivos, para que não haja margem para manipulação.⁶⁴

Acredita que a conversão desse projeto em lei possibilitaria a criminalização de opiniões contrárias do que seria o “politicamente correto”, em suas palavras:

Em que pese os discursos no sentido contrário, é patente que essa proposição, se convertida em lei, poderá ser utilizada para criminalizar manifestações que divirjam do chamado discurso do “politicamente correto”, alcançando, inclusive, aqueles que têm crenças religiosas cujas convicções e livros sagrados pregam de forma diversa do que determinados grupos minoritários tentam impor.⁶⁵

Seguiu ainda com a definição do que seria o “politicamente correto”: “O chamado “politicamente correto”, nos dias que correm, virou uma forma de ditadura que constrange todos

⁶²BERNARDI, Iara. **Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006**. Senado. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/79604>>. Acesso em: 13 mai. 2022.

⁶³ DIREITOS Humanos aprova criminalização da homofobia e da transfobia. **Câmara Legislativa**, 06 jun. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/559453-direitos-humanos-aprova-criminalizacao-da-homofobia-e-da-transfobia/>. Acesso em: 13 mai. 2022.

⁶⁴ ROSÁRIO, Maria do. **Projeto de Lei nº 7.582, de 2014**. Câmara Legislativa, 13 set. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codeor=2071858>. Acesso em: 13 mai. 2022, p. 2.

⁶⁵ Ibidem, p. 3.

aqueles que não aplaudem as formas de pensar e agir das minorias”.⁶⁶ Na sua visão, então, a diferença entre atos discriminatórios e a mera opinião contrária é mínima, podendo ser propositalmente confundidas pelo simples fato das minorias não aceitarem qualquer contraposição à suas ideias.

Defende que o presente texto do Código Penal já é suficiente para que, caso ultrapassado o limite do razoável, o sujeito seja responsabilizado pelos danos causados, sejam morais ou físicos, fazendo-se desnecessário a adição de mais uma tipificação.

Como um claro exemplo do silenciamento sofrido pelos grupos minoritários, o deputado questiona a veracidade dos dados referentes à violência sofrida por eles apresentados na justificção da proposta, além de contestar quantos desses crimes foram cometidos pelos membros do próprio grupo lesado.

Ao final, ao debater a matéria quanto gênero e sexo biológico, utiliza-se das seguintes palavras: “A rigor, a imposição da ideia de gênero serve para desconstruir, desfigurar a família na forma como tradicionalmente a conhecemos”.⁶⁷ Pode-se observar assim, que a decisão pela rejeição do Projeto de Lei em questão foi totalmente fundamentada por um preconceito do próprio relator, invalidando a violência sofrida pela comunidade e a sua própria validade, com a última fala destacada.

A proposta se encontra ainda aguardando a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.⁶⁸

CONCLUSÃO

Não há como se falar da inclusão de transexuais no esporte sem considerar todo o seu histórico social.

Assim, por todo o exposto, é inegável a situação desprivilegiada em que eles se encontram, principalmente as mulheres trans e travestis, sendo elas os principais alvos de violências, representando mais de 96% dos casos de assassinatos de pessoas trans no Brasil no ano de 2021, além de mais de 83% dos casos de suicídios no mesmo ano. Ademais, há de se falar em seu apagamento na sociedade, já que os transexuais representam apenas 0,02% dos

⁶⁶ Ibidem. p. 3.

⁶⁷ ROSÁRIO, Maria do. **Projeto de Lei nº 7.582, de 2014**. Câmara Legislativa, 13 set. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2071858>. Acesso em: 13 mai. 2022. p. 4.

⁶⁸ ROSÁRIO, Maria do. **Projeto de Lei nº 7.582, de 2014**. Câmara Legislativa. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/616270>>. Acesso em: 13 mai. 2022.

estudantes de ensino superior e nem 5% deles se encontram inseridos no mercado de trabalho formal, tendo uma grande parte da comunidade se envolvendo na prostituição, vivendo de forma marginalizada.

Faz-se, dessa forma, importante o debate da questão geral sobre a inclusão dos transexuais, não estritamente em relação ao esporte, pois para que haja uma real inserção do grupo é necessária sua presença nas escolas, universidades e ambientes em que sua voz seja ouvida para que seus interesses sejam observados e protegidos nas discussões. A sua existência nos demais espaços virá como consequência desses eventos.

Quanto a participação de atletas transexuais em competições esportivas, é de grande relevância que esse tema continue como pautas em debates, gerando estudos e consequentemente dados científicos quanto a sua transição.

Os anos de marginalização desse grupo também corroborou para a sua invisibilidade, como bem posto por Joanna Harper ao destacar a dificuldade de se encontrar atletas transexuais para o desenvolvimento de pesquisas a fim de se analisar seu desempenho pós tratamento hormonal, se há vantagem ou não sobre as atletas cisgêneros, e até mesmo se há efeitos colaterais após alguns anos.

Essa carência de evidências científicas que comprove objetivamente a ausência de qualquer favorecimento relacionado à transição das atletas abre brecha para que opiniões sem qualquer embasamento sejam utilizados por desportistas e não desportistas para justificar a exclusão do meio esportivo fundamentado totalmente no preconceito enraizado na sociedade, como foi possível perceber com os pronunciamentos de algumas competidoras.

Por fim, fica evidente a necessidade de uma atuação ativa do Estado tomando medidas com a finalidade de que essas pessoas tenham representatividade em todos os espaços sociais, através de ações que gere um espaço escolar mais receptivo, incentivando a sua permanência nas escolas, a criação de cota nas universidades para que mais construções científicas sejam realizadas por membros desse grupo, cotas para inserção no mercado de trabalho e incentivo para que transexuais ocupem mais cargos políticos.

A conquista desses espaços pelos transexuais deixará mais evidente a sua existência, tirando-os dessa situação de marginalização e invisibilidade que se encontram atualmente, tendo que lutar todos os dias pela sua legitimação, de forma a garantir o gozo pleno de seus direitos.

REFERÊNCIAS

ALÉM do Arco-íris. **InfoReggae**, Grupo Cultural AfroReggae, n. 104. 2015. Disponível em: <<http://www.afroreggae.org/wp-content/uploads/2015/12/inforeggae-104.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2022.

ARÁN, Márcia; LIONÇO, Tatiana; MURTA, Daniela. Transexualidade e saúde pública no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, 04 dez. 2007, p.1141-1149. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/SBvq6LKYBTWNR8TLNsFdKkj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 de abr. 2022.

BENEVIDES, Bruna. Dossiê: Assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021. Brasília, **ANTRA**, 2022. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2022.

BENEVIDES, Bruna. Mapa dos assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil em 2017. **ANTRA**, Brasília, 2018. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2022.

BENEVIDES, Bruna; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. Dossiê: Assassinato e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020. **ANTRA**, São Paulo, 2021, p. 44. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2022.

BERNARDI, Iara. *Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006*. Senado. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/79604_>. Acesso em: 13 mai. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 11 nov. 2021

CEVADA, Thais et al. Relação entre esporte, resiliência, qualidade de vida e ansiedade. **SciELO Brasil**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rpc/a/Q3KRGHKBSH6Hb5mnwYSSdKG/?lang=pt>. Acesso em: 10 mai. 2022.

COACCI, Thiago. Como funciona a despatologização na prática? **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/kvcFjrPHXYg8yXvRWT8SXnp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27 de abr. 2022.

COI pode liberar transgêneros para competir sem cirurgia no Rio 2016. **Globo Esporte**. Genebra, 23 jan. 2016. Disponível em: <http://ge.globo.com/olimpiadas/noticia/2016/01/transgeneros-poderao-competir-no-rio-sem-cirurgia-de-troca-de-sexo.html>. Acesso em: 25 de abr. 2022.

DIREITOS Humanos aprova criminalização da homofobia e da transfobia. **Câmara Legislativa**, 06 jun. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/559453-direitos-humanos-aprova-criminalizacao-da-homofobia-e-da-transfobia/>. Acesso em: 13 mai. 2022.

DIRETRIZES da OMS para atividade física e comportamento sedentário: num piscar de olhos. **World Health Organization**. 2020. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/337001/9789240014886-por.pdf>. Acesso em: 09 mai. 2022.

FRAMEWORK on fairness, inclusion and non-discrimination on the basis of gender identity and sex variations. **International Olympic Committee**. Disponível em: https://stillmed.olympics.com/media/Documents/News/2021/11/IOC-Framework-Fairness-Inclusion-Non-discrimination-2021.pdf?_ga=2.147170110.886357489.1637076113-256867964.1619700291. Acesso em: 25 abr. 2022.

HARPER, Joanna Marie. Race times for transgender athletes. **Journal of Sporting Cultures and Identities**, Champaign, v.6, n. 1, jan. 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/307766116_Race_Times_for_Transgender_Athletes. Acesso em: 08 mai. 2022.

LAGUNA, Marcelo. Caso Tiffany: ‘Só controle de testosterona não tira vantagem’. **Veja**, 04 jan. 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/esporte/caso-tiffany-so-controle-de-testosterona-nao-tira-a-vantagem/>. Acesso em: 13 set. 2021.

LIMA, Lorraine. A transexualidade e o Direito: História, saúde pública, mercado de trabalho e decisões do Supremo Tribunal Federal. 1. ed. 2021. Disponível em: E-book Kindle.

MELLO, Ivana Suely Paiva Bezerra de; SILVA, Francisco André da. Psicologia e a despatologização da transexualidade. **Tempus, actas de saúde coletiva**, Brasília, 13 nov. 2017, v. 11, p.81-95. Disponível em:

<<https://www.tempus.unb.br/index.php/tempus/article/view/1924>>. Acesso em: 12 de abr. 2022.

MENDES, Luciene Angélica. Criminalização da homotransfobia – fundamentos, efeitos e posicionamento institucional do Ministério Público de São Paulo. **MPSP**, 2021. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/redes/valorizacao_diversidade/informacoes_importantes/Texto%20Luciene.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2022.

MOHAN, Megha. Olimpíadas de Tóquio 2021: a proposta radical de cientistas e atleta trans para incluir transgêneros no esporte ‘de forma justa’. **Terra**, 02 ago. 2021. Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/jogos-olimpicos/olimpiada-de-toquio-2021-a-proposta-radical-de-cientista-e-atleta-trans-para-incluir-transgeneros-no-esporte-de-forma-justa,17d74584d51b2de3f2ea44f515be435fwejl0j67.html>. Acesso em: 29 abr. 2022.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 38. ed. São Paulo: Atlas, 2022. Disponível em: [https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771868/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]!/4/2/2%4051:2](https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771868/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]!/4/2/2%4051:2). Acesso em: 09 mai. 2022.

MORAES, Altair. **Projeto de lei nº 346/2019**. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo., 02 abr. 2019. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000261787>>. Acesso em: 12 set. 2021.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. 1. ed. São Paulo: Contracorrente, 2020. Disponível em: E-book Kindle.

NETO, Gabriel Gervásio. Audiência Pública Extraordinária: Transgêneros no esporte. **Câmara Legislativa**. Brasília, 05 jun. 2019. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cespo/apresentacoes-em-eventos/audiencias-publicas-2019/GabrielCONLEAudinciaPblica050619.pdf>>. Acesso em: 25 de abr. 2022.

NOTA pública da Antra sobre cotas e reservas de vagas em universidades destinadas às pessoas trans. **Antra**. 2020. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2020/12/nota-sobre-cotas-trans-antra.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2022.

OLIMPÍADAS: primeira mulher trans compete em evento feminino, erra todas as tentativas e termina final em último. **ESPN**, 02 ago. 2021. Disponível em: https://www.espn.com.br/olimpiadas/artigo/_/id/8998442/olimpiadas-primeira-mulher-trans-competem-evento-feminino-erra-todas-as-tentativas-e-termina-final-em-ultimo. Acesso em: 22 abr. 2022.

Our Petition To the International Olympic Committee. **Save Womens Sports**. Disponível em: <https://savewomenssports.com/iocpetition#d7ac729d-99a1-444f-8f33-238c03a5f59a>. Acesso em: 03 mai. 2022.

PEÇANHA, Leonardo Morjan Britto. Presença de pessoas trans nos Jogos Olímpicos: pertencimento e denúncia. **UOL**, Rio de Janeiro, 02 ago. 2021. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/esporte/olimpiadas/ultimas-noticias/2021/08/02/presenca-de-pessoas-trans-nas-olimpiadas-pertencimento-e-denuncia.htm>>. Acesso em: 19 out. 2021.

PILLAY, Navi. Nascidos livre e iguais – Orientação sexual e identidade de gênero no regime internacional de direitos humanos. **United Nations Human Rights**, Brasília, 2013. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes_Portuguese.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2022.

ROSÁRIO, Maria do. **Projeto de Lei nº 7.582, de 2014**. Câmara Legislativa, 13 set. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2071858>. Acesso em: 13 mai. 2022.

ROSÁRIO, Maria do. **Projeto de Lei nº 7.582, de 2014**. Câmara Legislativa, 13 set. 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/616270>>. Acesso em: 13 mai. 2022.

SAVE WOMEN'S SPORTS. *About Save Women's Sports*. Disponível em: ABOUT Save Women's Sports. **Save Womens Sports**. Disponível em: <<https://savewomenssports.com/about-us-1>>. Acesso em: 03 mai. 2022.

SESTREM, Gabriel. Atletas trans: Jogos Olímpicos terão homens biológicos em modalidades femininas pela primeira vez. **Gazeta do Povo**, 28 jun. 2021. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/atletas-trans-olimpiadas-homens-biologicos-modalidades-femininas-primeira-vez/>. Acesso em: 03 mai. 2022.

SIMPSON, Leah. 'It's definitely NOT fair': American cyclist lashes out after losing world championship to a trans woman. **Daily Mail**, 20 out. 2018. Disponível em: <https://www.dailymail.co.uk/news/article-6296975/American-cyclist-lashes-losing-world-championship-trans-woman-wont-accept-apology.html>. Acesso em: 03 mai. 2022.

STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa. **STF**, 13 jun. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>. Acesso em: 01 nov. 2021.

TRANSEXUALIDADE não é transtorno mental, oficializa OMS. **Conselho Federal de Psicologia**. Disponível em: <https://despatologizacao.cfp.org.br/transsexualidade-nao-e-transtorno-mental-oficializa-oms/>. Acesso em: 27 de abr. 2022.

375 trans and gender-diverse people reported murdered in the past year. **Transrespect Org**. Disponível em: <https://transrespect.org/en/tmm-update-tdor-2021/>. Acesso em: 12 mai. 2022.

VESPA, Talyta. Para cientistas, terapia hormonal anula vantagem de atletas transgênero. **UOL**. São Paulo, 17 dez. 2019. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/esporte/corrída-de-rua/ultimas-noticias/2019/12/17/terapia-hormonal-anula-vantagem-de-atletas-transgenero-afirma-cientista.htm>>. Acesso em: 12 set. 2021.

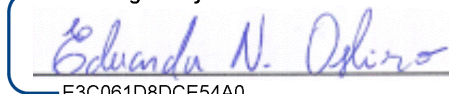
TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, EDUARDA NAMIE OSHIRO discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº 4173920-5, período MATUTINO, turma C, tendo realizado o TCC com o título: O ESPORTE COMO VEÍCULO DE EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE sob a orientação do(a) Professor(a) FLÁVIO DE LEÃO BASTOS PEREIRA declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 20 de maio de 2022.

DocuSigned by:



E3C061D8DCE54A0...

Assinatura do discente